DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Aviso de Licitação	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial n°. 028/2021, Processo n°. 053/2021.

Determino a convocação do vencedor para a assinatura da ata de registro de preços.

Vencedor:

AUTO POSTO IRMÃOS DANIEL LTDA. – CNPJ N°. 01.019.432/0001-07, no valor de R$ 2.233.660,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais).

Publique-se.

Jaborandi, 30 de Junho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2021; Aberto em 30/06/2021; Encerramento: Até as 10:00 horas do dia 14/07/2021; Resumo do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO COVID 19 IGG/IGM, TESTE RÁPIDO COVID 19 SWAB ANTÍGENO, HASTE PLÁSTICA SWAB DE RAYON E TUBO FALCON P/ COLETA DE SWAB PARA ENVIO DAS AMOSTRAS VISANDO ANÁLISE ATRAVÉS DO DIAGNÓSTICO MOLECULAR RT-PCR. O edital está disponível, podendo ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito na Rua Antonio Bruno, 466, Centro; Informações pelo Tel. (17) 3347-9999. Jaborandi, 30 de Junho de 2021. SILVIO VAZ DE ALMEIDA - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021; Aberto em 30/06/2021; Encerramento: Até as 14:00 horas do dia 14/07/2021; Resumo do objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE 0 KM PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO DE ATÉ 07 PASSAGEIROS. O edital está disponível, podendo ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito na Rua Antonio Bruno, 466, Centro; Informações pelo Tel. (17) 3347-9999. Jaborandi, 30 de Junho de 2021. SILVIO VAZ DE ALMEIDA - Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021; PROCESSO Nº. 056/2021; OBJETO: Aquisição de 1 (Um) veículo zero km; VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R$ 138.031,00; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO; TIPO: Menor Preço por item; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 30 de Junho de 2021 às 17H00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09H30min do dia 15/07/2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10H00min do dia 15/07/2021; LOCAL: http://187.84.121.138:5657/comprasedital/ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF); Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, Rua Antonio Bruno, nº 466 - Centro, ou pelos telefones (17) 3347-9999 e (17) 3347-9900, ou ainda, licitacao@jaborandi.sp.gov.br ou licitacaojaborandi@gmail.com nos dias úteis; Jaborandi/SP, 30 de Junho de 2021. Silvio Vaz de Almeida - Prefeito Municipal; Fernando Henrique Sales – Pregoeiro.

Outros atos

PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

Exmo. Sr. Prefeito

1. Trata de requerimento da Contratada MAMED COMERCIAL LTDA de equilíbrio econômico em relação ao item ÁLCOOL 70% LITRO, alegando que o produto sofreu aumento de preço de 26%, passando de R$4,20 para R$6,08. Juntou apenas duas notas fiscais com quantitativos diferentes (documentos juntados, inclusive, que estão pouco legíveis).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

2. Com efeito, inicialmente, deve ser revista a redação dispositivo legal invocado, qual seja o art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." - destaquei.

3. Pois bem. O ponto nevrálgico da questão são as provas da quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial e de fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato.

4. No caso concreto, porém, não há provas substanciais do aumento. As duas pouco legíveis notas fiscais juntadas não apresentam padrão concreto de referência, tal como a mesma quantidade adquirida, forma de pagamento, aquisição conjunta, prazo de entrega, dentre outros inúmeros outros fatores que podem interferir no preço unitário de uma compra.

5. Se não bastasse a ausência de prova mínima e segura de aumento exponencial e geral do preço do produto em testilha, tem-se, ainda, que a Contratada não justificou que eventual aumento é o suficiente para retardar ou impedir a execução do ajustado.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC 00006631.989.19-1, em caso também envolvendo o Município de Jaborandi, assim decidiu:

"No entanto, meras oscilações de preços de mercado não são suficientes para caracterizar a hipótese legal prevista no artigo 65, II, "d", da Lei no 8.666/93, qual seja, a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." - destaquei.

Pelo exposto, em análise ao processado, OPINO pelo não acolhimento do pedido postulado pela Contratada, uma vez não restar provado e não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores do realinhamento pretendido, consoante os termos da alínea "d", do Inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, deve ser, respeitosamente, alertado à empresa Contratada que o fornecimento dos produtos deve continuar normal e tempestivo, nos moldes do contratado, sob pena das consequências legais e contratuais.

Remeta-se o presente expediente, com este Parecer Jurídico Opinativo, ao Sr. Prefeito Municipal para análise e decisão final.

Jaborandi/SP, 29 de junho de 2021.

NESTOR LEONEL DE SOUZA NETO

Secretário Municipal Assuntos Jurídicos

OAB/SP 358.378

PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

Exmo. Sr. Prefeito

1. Trata-se de "comunicado" por parte da Contratada MAMED COMERCIAL LTDA de desistência em relação ao item COMPLEXO B AMP 2ML, visto que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro foi indeferido.

2. Com todo respeito à Contratada, tem-se que o fato de um pleito de reequilíbrio ser fundamentadamente negado, não é apto a justificar a "desistência" de determinado item. Inexiste tal possibilidade legal, sendo certo que a Contratada deve respeitar e cumprir o contrato.

3. Se, de fato, houve o aumento exponencial no preço do item COMPLEXO B AMP 2ML, a Contratada deve provar adequadamente, ainda que em sede de pedido

de reconsideração, e não apenas com notas fiscais com quantitativos e fornecedores diferentes.

4. Por fim, deve ser, respeitosamente, alertado à empresa Contratada que o fornecimento dos produtos deve continuar normal e tempestivo, nos moldes do contratado, sob pena das consequências legais e contratuais.

Jaborandi/SP, 29 de junho de 2021.

NESTOR LEONEL DE SOUZA NETO

Secretário Municipal Assuntos Jurídicos

OAB/SP 358.378